



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.412

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.533/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções, como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 24/09/2009 a 12/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.537/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, para funcionar na Ação Penal n.º 200.2003.054.189-6, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.539/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 23/09/2009, a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções, como 3ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.540/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências no dia 23/09/2009, junto a 3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.541/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 24/09/2009 a 30/09/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 05/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
maio/2009 *

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Belém			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina C.Ramalho Cavalcanti	Caçara		X		RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá(1º Promotor)	X			RA (08/07/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio			X	RA (16/06/09)
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
	Monteiro (1º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C.Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
	Itabaiana (1º Promotor)				RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RA (15/06/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Pocinhos	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
Francisco Seráphico F. da Nóbrega	Soledade			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	São Bento		X		RA (16/06/09)
	Paulista			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Guirinhém	X			RR
	Maí				Inexistente
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jamille L. Henriques Cavalcanti	Taperoá			X	RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		D
	Água Branca			X	Interditada
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca			X	RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmíto	Picuí	X			RR
Lean Mateus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Liana Espinola P. De carvalho	Juazeirinho			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena		X		RA (30/06/09)
	Alagoinha			X	RA (30/06/09)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA (02/07/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (19/08/09)
	Araçagi			X	Inexistente
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onéssimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Caçara			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamaguape(1º Promotor)	X			D
Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA(28/07/09)
	São Mamede			X	RA (28/07/09)
R afael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)			X	RR
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Sandremay V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Alagoa Nova			X	RA(15/06/09)
Túlio César Fernandes Neves	Serraria		X		RR

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Legenda:

T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 25 de setembro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1.542/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 019.2005.000.823-4, que tem como acusado Silvério Palmeira de Sousa, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade, de 1ª entrância.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.543/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para oferecer denúncia e funcionar nos demais atos processuais do Inquérito Policial nº 019.2005.000.823-4, que tem como acusado Silvério Palmeira de Sousa, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.544/2009 João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de funcionar nos autos da Ação Penal n.º 200.2003.054.189-6, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.503/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional (1º CAOP), para cumulativamente, durante o período de 21/09/2009 a 17/04/2010, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, que compreende os Promotores Curadores do Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão, 1º e 2º da Infância e Juventude, Fundações, Saúde, Educação, dispensando os Promotores, anteriormente designados, através da Portaria n.º 632/09, publicada no D.J. De 30/04/2009.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Tramitaram no Ministério Público da Paraíba, por sua Diretoria de Apoio Funcional- DIAFU, através do Departamento de Controle de Processos e Pareceres, um total de 1.155 processos de 2º grau no mês de Agosto de 2009, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba; e pelo Departamento de Assessoria Técnica, um total de 95 processos, assim discriminados: 52 Administrativos, 15 Para-Jurídicos (IBAMA, Tribunal de Contas, Trabalhistas e Diversos) e 28 encaminhados às comarcas de origem, cf. tabelas abaixo:

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES / DIAFU
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS TRAMITADOS / AGOSTO DE 2009

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS
1a Procuradoria de Justiça Cível	143
2a Procuradoria de Justiça Cível	180
3a Procuradoria de Justiça Cível	200
4a Procuradoria de Justiça Cível	110
Procuradoria de Justiça Criminal	192
Procuradoria Geral de Justiça	330
TOTAL GERAL	1155

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS TRAMITADOS / AGOSTO DE 2009

NATUREZA	Nº DE PROCESSOS
Administrativos	52
Para-Jurídicos	15
Recebidos e encaminhados às comarcas de origem	28
TOTAL GERAL	95

Wellington dos Santos Sales
Diretor de Apoio Funcional

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 217/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.09.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2009.06607-3 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS – CLS 117
REQUERENTE: **JOSÉ JANNES MARTINS ROSA**
ADVOGADO: FERNANDO COSTA PAES DE ANDRADE – OAB/PE 18.061

DESPACHO:

Intime-se o requerente, através de seu advogado, para instruir o pedido de restituição conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 14. JPA,

PROCESSO Nº 2007.08816-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **FERNANDO ANTÔNIO DE RODRIGUES NEVES**

ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108
DESPACHO:

(...), determinou que fosse aberta vista, sucessivamente, à acusação e à defesa para alegações finais, pelo prazo de 05 (cinco) dias. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 048/2009 Expediente do dia 25/09/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019827-7 IRACI SILVINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x ANTONIA SOARES BRAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Após, com a manifestação da CEF, intemem-se as partes exequentes, para se pronunciarem sobre os documentos juntados, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-as que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intemem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.02.003210-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROMULO LOPES DANTAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). Acerca da certidão do oficial de justiça (fl.58v), manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Oportuna conclusão.

3 - 2009.82.02.001105-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGUSTINHO JOSE DINIZ FILHO (MERCADINHO KI PREÇO). Em face da certidão da Oficiala de Justiça de fl.66v, intime-se a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2005.82.02.000539-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO PRAXEDES DE SOUSA NETO (Adv. VANDERLY PINTO SANTANA). III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2006.82.02.000598-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA MENTINHA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

6 - 2006.82.02.000599-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x GENERINA ROSALINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

7 - 2006.82.02.000609-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(...)

8 - 2009.82.02.002441-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. (...)

9 - 2009.82.02.002443-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. (...)

10 - 2009.82.02.002445-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0029886-7 MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA NEREIDA VICENTE DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intemem-se. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0033855-9 ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x ESTER NASCIMENTO DE BARROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Decorrido o prazo requerido pela CEF, sem manifestação, intime-a para dar cumprimento à obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R\$200,00 (duzentos reais). 2. Após, a parte contrária para manifestação.

13 - 2004.82.02.003159-5 DANILO FELIX AZEVEDO (Adv. OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1. Intime-se a CEF para complementar o valor executado, ante o cálculo de fl. 98 e o valor levantamento através do alvará de fl. 112. 2. Com a comprovação do cumprimento do item 1 acima, expeça-se alvará em favor do demandante. 3. Após, publique-se a sentença de extinção de fl. 109.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2002.82.01.001980-2 MARIA CIENE DE SOUSA RAMOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA CIENE DE SOUSA RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

15 - 2002.82.01.001990-5 INACIA FERREIRA GADELHA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por INACIA FERREIRA GADELHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

16 - 2002.82.01.002772-0 WIRGINA QUIRINO FERREIRA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) 5. Entregue o laudo, intemem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

17 - 2004.82.02.000923-1 MARIA DE LOURDES SANTOS ALMEIDA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

18 - 2004.82.02.002744-0 FRANCISCO LINO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO LINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

19 - 2005.82.02.000245-9 SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 5. Entregue o laudo, intemem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

20 - 2005.82.02.000287-3 ANTONIA QUARESMA DE MENDONCA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ANTONIA QUARESMA DE MENDONCA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

21 - 2006.82.02.000909-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Defiro o pedido retro, pelo prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

22 - 2007.82.02.003092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA BASTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da devolução da Carta Precatória de fls.77/85, intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.02.000790-2 NATÁLIA RIBEIRO LINHARES (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/62, defiro o pedido de fl. 75, expedindo-se alvarás em favor da parte autora e advogada, do valor depositado à fl. 69. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

24 - 2009.82.02.001892-8 EDNALVA ALVES DA SILVA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movida por EDNALVA ALVES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa (art. 267, I e VI, do C.P.C.). Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. Custas pela parte autora, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2009.82.02.002475-8 AVANY GALDINO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 05. Em sendo assim, havendo necessidade da colheita de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas nos autos e que ficará a cargo da parte demandante providenciar o comparecimento das testemunhas indicadas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 06. Intimações necessárias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2004.82.02.000555-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o executado para razer aos autos o original da petição retro, no prazo legal.

27 - 2004.82.02.001860-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ESCOLA PAPA PAULO VI (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO MACEDO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2004.82.02.002076-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2004.82.02.002216-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.02.003575-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x NEWTON FIGUEIREDO PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(…)

32 - 2006.82.02.000601-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;(…)

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

33 - 2009.82.02.000843-1 CLODOALDO MOREIRA DE FREITAS (Adv. GILIARD CRUZ TARGINO) x JUIZO DA 8ª VARA FDERAL - SUBSEÇÃO DE

SOUSA. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição. Ciência ao MPF. Int.. (...)

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-29
 ANDRE COSTA BARROS NETO-14,15,18,20
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,9,10,19
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13
 EDILZA BATISTA SOARES-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-12
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-25
 GILIARD CRUZ TARGINO-33
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-30
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-27
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-16
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,7,31,32
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,31,32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,31,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,28,29
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9,10
 MARIANO SOARES DA CRUZ-1
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-23
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26
 OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO-13
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-16
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-17
 SEM ADVOGADO-2,21,22,23,24,26,27,28,30
 SEM PROCURADOR-14,15,18,19,20
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-8
 VANDERLY PINTO SANTANA-4
 VICTOR CARVALHO VEGGI-4
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 22/09/2009 14:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.01.003459-8 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x MARIA MADALENA CRISPIM LIMA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do CJF.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao devedor, para fins de adimplemento no prazo de sessenta dias (art. 2º, §2º, da Resolução nº 055/2009).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2006.82.01.004468-1 VELOSO DE BRITO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x VELOSO DE BRITO COMERCIO DE RACOES LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. Promover vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008-GJF-10ª Vara, de 29/02/2008.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2009.82.01.000217-1 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

Vistos, etc...

Homologo a desistência da ação (fls. 1.068) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual.

P.R. Intime-se a Requerente.

Em seguida dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.027732-5, deve a Secretaria desapensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº 001/2009 do E. TRF 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.01.002322-0 H.C. CONSTRUCOES LTDA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM

PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento.

5 - 2008.82.01.002122-7 JOSE FRANCISCO DA COSTA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

A requisição de documentos prevista no art. 399 do Código de Processo Civil - CPC deve ser levada a efeito "Somente se a parte não tiver possibilidade ou facilidade de conseguir o documento público..."(RTFR 133/25, 154/11, 157/85, RJTESP 99/244, Cf Theotônio Negrão, Código de Processo Civil - CPC anotado, Ed. Saraiva, 27(ed., p. 306). Isto posto, não restando comprovada nos autos, tentativa do requerente de conseguir a documentação mencionada junto à CHESF, indefiro o pedido de fls. 52/53.

6 - 2008.82.01.003154-3 PEDRO HUMBELINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, determino o retorno dos autos ao Setor de Distribuição, para que sejam redistribuídos a 9ª. Vara Federal, sede do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte autora.

7 - 2009.82.01.000661-9 TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (Adv. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). S E N T E N Ç A 1
 Vistos, etc...

Homologo a desistência da ação (fls. 67) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual.

P.R. Intime-se a Autora.

Em seguida dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

8 - 2009.82.01.002754-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial indicando a parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, eis que de acordo com Lei nº 11.457/07, que criou da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passou para União a representação jurídica em questões concernentes a contribuições previdenciárias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0018800-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PREMOL IND E COM SA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: "(...) Finalmente, a despeito da literalidade do § 3º do art. 16 da LEF, após a apresentação do laudo, faculto às partes manifestar-se sobre o laudo, no prazo de cinco dias (...)

10 - 00.0023094-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x EMPRESA DE TRANSPORTES REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). S E N T E N Ç A 1

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 114 da execução fiscal apensa, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

11 - 2000.82.01.005969-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifi-

que-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

12 - 2001.82.01.000576-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DO CURIMATAU LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA).

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Levantem-se os valores bloqueados através do sistema Bacenjud.

Custas ex lege.
 P.R.I.

13 - 2001.82.01.002069-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DALSILEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julho extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

14 - 2006.82.01.001580-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COLOMBO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). A revogação do mandado de fls. 18, só pode ser feita com a juntada de nova procuração, o que não é caso dos autos.

Anotações necessárias quanto à habilitação de fl. 18.

Renove-se a intimação de 153, desta feita por publicação.

15 - 2007.82.01.001495-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x RAIMUNDO MARCOS ASSIS BANDEIRA (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA). Fls. 115/116 - defiro a habilitação. Anotações necessárias. Vista às partes sobre a avaliação de fls. 111/112 - prazo de 05 (cinco) dias. l.-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 00.0031455-2 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. IZINETE BENTO BRASIL, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1 REGIAO (Adv. ADERSON PESSOA DE LUNA). Vista ao embargante para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2008.82.01.002838-6 MARCOS ANTONIO GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2005.82.01.003199-2 COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR)

(...)Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o proces-

so sem resolução de mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual).

Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

19 - 2007.82.01.000546-1 JOAO AZEVEDO DANTAS (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vista às partes sobre os documentos novos apresentados.

20 - 2007.82.01.001456-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA. (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO, LUCIANO ARAUJO RAMOS).

(...)ISSO POSTO, rejeitos os embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 16, III da Lei 6.830/1980, e, ainda, no art. 739, I do CPC, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Desapense-se os presentes autos, com prévia certificação nos autos dos executivos fiscais.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2008.82.01.001622-0 NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAVAD) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2008.82.01.001864-2 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à embargante sobre a impugnação da União (Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, vista às partes para especificação de provas.

23 - 2008.82.01.002493-9 ROSEANA VILARIM P. FELINTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) trasladem-se para os autos da Execução Fiscal nº 2008.82.01.002493-9 cópia desta decisão.
6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

24 - 2009.82.01.000932-3 JOSE WELLINGTON ROBERTO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2009.82.01.002373-3 ROSEANA VILARIM P. FELINTO E OUTRO (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.

Traslade-se, para os autos do executivo fiscal, cópia desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Processo nº 2009.82.01.002373-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/09/2009 14:09

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.01.002557-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ALFREDO

ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS).

(...)Ante o exposto, ACOLHO, em parte, os EMBARGOS, para, reduzindo a conta, fixar o valor da execução em R\$ 1.167,21 (hum mil cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), remissivos a Abril de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 19).

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com seus próprios honorários advocatícios. (art. 21 do CPC).

Sem condenação em custas judiciais - art.7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e em seguida expeça-se a pertinente RPV, observadas as cautelas legais.

Traslade-se cópia desta sentença e do documento de fl. 19 para os autos principais.

Renumerem-se os autos a contar da fl.19.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0023799-0 FAZENDA NACIONAL x M. SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA , MARLENE MARQUES DA SILVA) x M SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Defiro o pedido de vista de fls. 297 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 298 - anotações cartorárias. l.-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2008.82.01.002592-0 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2008.82.01.002593-2 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2009.82.01.002787-8 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.

A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2004.82.01.005433-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COMERCIAL DE TECIDOS CAMPINA LTDA E OUTRO (Adv. MOACI COELHO PONTES). Defiro a habilitação de fls. 73/74. Anotações necessárias.

Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, cumpra-se o despacho de fl.72.

32 - 2006.82.01.001452-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RITA DE CÁSSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES). Vista a executada sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias

33 - 2006.82.01.002822-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2008.82.01.000142-3 BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

35 - 2008.82.01.002094-6 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2008.82.01.002449-6 CICERO GUTEMBERG RODENBUSCH (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2009.82.01.000656-5 MARIA DA LUZ DE ASSIS VITORINO (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2009.82.01.002451-8 VALTER MENDES TENORIO FILHO (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO).

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Defiro a habilitação de fls. 16. Anotações cartorárias. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/09/2009 14:09

99 - EXECUÇÃO FISCAL

39 - 00.0012451-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, HELDER ALVES DA COSTA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS). Para fins de publicação, tomo publico o texto a seguir: “(...) 1) Tendo em vista a disparidade relativa à avaliação do imóvel penhorado no presente feito, nomeio perito na pessoa do Dr. Joabe Correia Costa, Engenheiro Civil, CREA 1112-D/PB, com endereço na Rua Miriam de Lourdes Lima, 130, Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP 58103-055, fone 3343.5593, que deverá ser oportunamente intimado.

2) As partes deverão ser intimadas para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.”

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERSON PESSOA DE LUNA-16
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-14
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-9
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-26
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-12
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-15,36
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-14,33
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-34
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-22
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-5
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-34
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18,23

CELIO GONCALVES VIEIRA-9
CLAUDIO DE LUCENA NETO-23,39
DANIEL ALVES DE SOUSA-6
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20,23,39
DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-28,29
ELIZABETE INES BASTOS-39
FABIO BRITO FERREIRA-24
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-33
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-30
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-10
FRANCISCO TORRES SIMOES-9,11,12,13,24,27,35,39
GENILDA GOUVEIA DA SILVA-15
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-17
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-1,20
GUTEMBERG RODENBUSCH-36
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1,33
HELDER ALVES DA COSTA-39
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-3
ÍTALO FARIAS BEM-23
IZINETE BENTO BRASIL-16
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-31
JARDON SOUZA MAIA-4
JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-15
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-22
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-27
JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-13
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-8
JOSE OSENALDO DE CASTRO-37
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-19
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-34
LEIDSON FARIAS-12,18,20,23,39
LUCIANO ARAUJO RAMOS-20,23,39
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-38
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-35
MARCIO MACIEL BANDEIRA-15
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,25
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-34
MARIA DO CARMO LINS E SILVA-38
MARLENE MARQUES DA SILVA-27
MARLY PEIXOTO DA COSTA-10
MOACI COELHO PONTES-31
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-30
ORLANDO VIRGINIO PENHA-4
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-22
PAULO SARGES CUNHA DE AZEVEDO-2
POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-7
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-8
ROBERTO JORDÃO-23
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-39
RODRIGO ARAUJO REUL-25
RODRIGO CAVALCANTE-8
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-30
RONALD NEVES PEREIRA-17
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-10
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-19
SEM ADVOGADO-2,7,39
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,8,17,18,21,22,28,29,30
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-10
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-15
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-16
SEVERINO VILMAR GOMES-32
SILAS SILVA DE OLIVEIRA-26
SOSTHENES MARINHO COSTA-6
TALDEN FARIAS-39
TANEY FARIAS-18,39
THELIO FARIAS-18,20,23,39
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-28,29
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9
VICTOR MAVAD-21
VIVIAN STEVE DE LIMA-37
VLADIMIR MATOS DO O-11
VYRNA LOPES TORRES-23

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000299-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/08/2009

PROCESSO
00.0018887-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DINIZ PECAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS LTDA.

INTIMAÇÃO DE DINIZ PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS – CNPJ: 12.731/0001-81, em seu representante legal

CDA
4269715320

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“(…) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.
P. R. I.”

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara